

PARECER JURÍDICO - AJUR/SEMEC Nº 905/2021

Processos:	00016779/2019 – SEMEC
Requerente:	Secretária Municipal de Educação
Assunto:	Análise jurídica acerca da contratação da segunda colocada para prestação de serviços de reforma da EMEIF REPÚBLICA DE PORTUGAL

LICITAÇÃO. RDC PRESENCIAL Nº 019/2019-SEGEP. INADIMPLEMENTO DA EMPRESA CONTRATADA. REMANESCENTE DE OBRA. LEI Nº 12.462/2011. LEI Nº 8.666/1993. LEGALIDADE.

Senhora Coordenadora,

I – DOS FATOS:

Versam os presentes autos acerca da reforma da EMEIF República de Portugal, situada à Rua Anchieta nº 350, bairro Marambaia, nesta cidade.

A empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA sagrou-se vencedora do RDC Presencial nº 019/2019-SEGEP com o menor preço global para a realização da empreitada dos serviços de reforma do prédio da EMEIF República de Portugal.

Eis a cronologia dos fatos:

1. O Contrato n º 002/2020-SEMEC (fls. 1489-1499) foi celebrado em 15/01/2020 no valor de R\$ 945.991,29 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) com prazo de execução de 07 (sete) meses, tendo sido empenhado através da Nota de Empenho nº 000477/2020 (fl. 1502). O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020-SEMEC referiu-se expressamente à redação da subcláusula 8.1.24, ratificando serem de competência da contratada “(...) a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.” (fls. 1500-1501);

2. Durante o exercício de 2020, a contratada PRISMA ENGENHARIA LTDA apresentou uma única medição no valor de R\$ 144.001,35 (cento e quarenta e quatro mil, um real e trinta e cinco centavos), sob a alegação de estar passando por sérias dificuldades financeiras, em razão da COVID-19 (já que muitos funcionários foram afastados dos serviços por apresentarem sintomas ou testarem positivo), e principalmente pelo inadimplemento de clientes, o que resultou em abalo financeiro da empresa e comprometimento de sua capacidade operacional, através de ofício datado de 15/09/2020 (fl. 1486);
3. Em 20/11/2020 a contratada encaminhou ofício solicitando a rescisão amigável do Contrato nº 002/2020-SEMEC, em razão de sua situação de insolvência, o que impossibilitava a continuidade dos serviços na EMEIF República de Portugal (fls.1438-1440);
4. Através do Ofício nº 007/2021, o Diretor da EMEIF República de Portugal informou que desde o dia 01/12/2020 a empresa Prisma Engenharia Ltda “abandonou” os serviços de reforma predial da escola (fl. 1477);
5. No exercício atual, o Departamento de Manutenção (DEMA/SEMEC) procedeu à análise do boletim de medição, datado de 15/07/2021, referente aos serviços realizados pela empresa em questão (fls. 1555-1558) e ao relatório técnico dos serviços ainda demandados pelo prédio, datado de 16/07/2021, considerando a necessidade de conclusão da reforma predial da EMEIF República de Portugal (fls.1560-1567);
6. Em decorrência da vistoria e levantamento realizado por técnicos do DEMA/SEMEC, o quantitativo de serviços de reforma predial pendentes de execução, ainda considerando o valor referência da licitação realizada, soma o total de R\$ 1.276.292,69 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), com novo cronograma físico-financeiro de 06 (seis) meses para execução (fl. 1568);
7. O Departamento de Manutenção encaminhou o Ofício nº 018/2021, datado de 14/10/2021, consultando a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI –

EPP acerca de seu interesse de contratação dos serviços para conclusão da reforma predial da EMEIF República de Portugal, no que a empresa em questão manifestou-se favoravelmente (fls. 1574-1581);

8. À fl. 1573, a Diretoria Administrativa solicita da Secretária Municipal de Educação a anulação do saldo de empenho no valor de R\$ 801.989,94 (oitocentos e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos); a rescisão contratual da empresa Prisma Engenharia Ltda – EPP, e a convocação da segunda colocada no processo licitatório RDC Presencial nº 019/2019-SEGEP.

A Secretária Municipal de Educação solicita análise e parecer desta Assessoria Jurídica.

É o relatório dos fatos.

Em tempo, atestamos que os Processos nº 16693/2020-Semec e nº 13627/2020-Semec foram juntados por anexação ao Processo nº 16779/2019-Semec.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

A licitação na modalidade Regime Direto de Contratações - RDC Presencial nº 019/2019-SEGEP foi aberta em 27/11/2019 tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA EMEIF REPÚBLICA DE PORTUGAL, conforme nos demonstra a Ata de Abertura e Resumo da Licitação às fls. 1141-1143.

O valor máximo admissível da contratação dos serviços foi estimado em **R\$ 1.453.594,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, com preços unitários baseados na Planilha de Referência SEDOP Abril/2019.

Durante a sessão pública, os preços propostos pelas licitantes devidamente credenciadas oscilaram entre R\$ 1.390.375,51 (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) ofertado

por TITAN ENGENHARIA LTDA, e R\$ 1.262.040,07 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quarenta reais e sete centavos) ofertado por PRISMA ENGENHARIA LTDA.

Por ocasião das etapas de lances e negociação conduzidas pela Comissão de Licitação junto aos representantes das licitantes, a ordem de classificação final ficou estabelecida desta forma:

- Prisma Engenharia Ltda – R\$ 945.991,29
- Serve Obras Engenharia – R\$ 950.745,02
- A3 Engenharia – R\$ 1.022.507,72
- CFT Projetos – R\$ 1.067.246,95
- Plana Construções Ltda – R\$ 1.126.340,00
- Nacional Service – R\$ 1.144.250,00
- Titan Engenharia Ltda – R\$ 1.189.025,00
- ALC Construções – R\$ 1.255.729,87
- Hexa Serviços Incorporação – R\$ 1.442.278,71

A Ata de Prosseguimento da Licitação (fl. 1313 e verso) demonstra que após comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Licitação decidiu por habilitar a licitante PRISMA ENGENHARIA LTDA, tendo a Secretária Municipal de Educação assinado o Termo de Homologação e Adjudicação do RDC Presencial nº 019/2019-SEGEPI em favor da empresa em 12/12/2019.

É possível atestar, portanto, que as propostas ofertadas pelas licitantes foram sensivelmente “achatadas” por ocasião das etapas de lances e negociação, tendo o preço final da licitante vencedora beirado a inexequibilidade.

Ora, o Contrato nº 002/2020-SEMEC extinguiu-se por decurso de prazo em janeiro de 2021, cujo saldo de empenho no valor de R\$ 801.989,94 (oitocentos e

um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) encontra-se inscrito em Restos a Pagar e deve ser imediatamente anulado.

No que se refere aos serviços de reforma predial pendentes de execução, há que se considerar a letra da lei, como se depreende a seguir:

Lei nº 8.666/1993

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; (grifo nosso)

Lei nº 12.462/2011

Subseção V

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC. (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Lei de Licitações e Contratos estabelece, entre as hipóteses de dispensa de realização de procedimento licitatório para a efetivação do negócio, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço

devidamente corrigido. A licitação, como regra, esgota-se com a adjudicação, que é a proclamação do vencedor do certame seletivo. A contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, conforme estabelecido no art. 24, inc. XI da Lei nº 8.666/1993, configura-se como exceção à regra geral.

Para que a contratação direta se enquadre nesse dispositivo, é imprescindível que a execução do objeto tenha sido iniciada. Se o licitante vencedor assinou o contrato, mas não deu início à execução ou não a concluiu, pode o contrato ser rescindido e convocado o segundo licitante, na forma do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. O estado da obra ou serviço ou dos bens fornecidos devem ser objeto de minucioso laudo, preferencialmente elaborado pelo gestor do contrato e pelo preposto do contratado, para resguardar, de ambos os lados, os interesses.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU estabelece o seguinte:

A contratação direta de remanescente de obra decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) apenas se aplica quando houver parcelas faltantes para executar, não quando a má-execução por parte do contratado anterior ou a inépcia do projeto impuserem adoção de providências não previstas no contrato original. Havendo necessidade de corrigir, emendar ou substituir elementos relevantes de projeto ou de parcelas executadas incorretamente pelo contratante anterior, deverá realizar-se nova licitação, visando a sanar tais defeitos. ¹

É importante observar que, conforme destaca a Lei nº 8.666/1993, o novo contratado se vinculará à proposta do licitante vencedor não somente em relação ao preço, mas também a todas as condições ofertadas, integralmente. A proposta que o licitante remanescente/convocado venha a formular à Administração será desprezada, não intervindo de qualquer modo no ajuste: o licitante remanescente deverá aceitar as condições ofertadas pela Administração, que poderá estar balizada,

repita-se, integralmente, pelas condições constantes da proposta do licitante vencedor ou não. Inexiste qualquer possibilidade de negociação, acerto, conciliação ou alteração equivalente para a nova contratação.

Em relação à vinculação da nova contratada ao preço apresentado pela contratada originária, o TCU expediu orientação no seguinte sentido: “a contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, devidamente corrigidos, e não apenas a adoção do mesmo preço global”².

É mister observar que na situação ora analisada a rescisão contratual não chegou a ocorrer (embora existisse o *animus* de ser feita por parte da Secretaria Municipal de Educação) em razão da vigência contratual ter se extinguido por decurso de prazo em 20/01/2021. Mas é fato não haver mais vínculo da empresa contratada com esta Secretaria.

Assim, a presente situação fática configura-se em licitação dispensável para contratação direta de remanescente de serviços de reforma predial da EMEIF República de Portugal, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

O Departamento de Manutenção apresentou o orçamento atualizado para execução e conclusão da reforma, em acatamento à previsão legal, tendo utilizado rigorosamente o quantitativo dos serviços apresentados por ocasião da realização do RDC nº 019/2019-SEGEP.

(1) TCU. Processo nº 013.777/2014-9. Acórdão nº 2.830/2016 – Plenário. Relatora: ministra Ana Arraes.

(2) TCU. Processo nº 013.777/2014-9. Acórdão nº 1.443/2018 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.

Importante ressaltar que o relatório técnico informa que do quantitativo original foi abatido o quantitativo de serviços já executados pela empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA conforme atestado pelo responsável pelo parecer técnico, considerando existirem “incoerências” no valor pago para a empresa contratada no percentual de aproximadamente 5%, não representando significativa diferença.

Desta forma, o custo estimado para conclusão dos serviços de reforma predial da EMEIF REPÚBLICA DE PORTUGAL passou a ser no montante de **R\$ 1.276.292,69 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme levantamento técnico datado de 16/07/2021.

O Departamento de Manutenção valeu-se do Ofício nº 018/2021-DEMA/SEMEC para convocar a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI - EPP, segunda colocada na classificação final do RDC nº 019/2019-SEMEC realizado em novembro/2019, a fim de consultar seu interesse na conclusão de reforma predial da unidade escolar em questão com o preço devidamente atualizado.

A manifestação favorável da empresa consta dos autos às fls.1575-1581, inclusive com planilha de orçamento analítico e cronograma físico-financeiro.

III- DA CONCLUSÃO

Considerando ter o procedimento licitatório **RDC Eletrônico SRP nº 019/2019-SEMEC** obedecido aos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; considerando o resultado final do certame licitatório que classificou a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI - EPP em segundo lugar, e ainda considerando a necessidade de conclusão dos serviços de manutenção predial na EMEIF REPÚBLICA DE PORTUGAL, situada à Rua

Anchieta nº 350, bairro Marambaia, em Belém (Pará), esta Assessoria Jurídica atesta a possibilidade da contratação por estar amparada legalmente nos termos da Lei nº 12.462/2011 e da Lei nº 8.666/1993.

Em sede de conclusão, esta AJUR não vê óbices à contratação da empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI - EPP para conclusão da reforma do prédio da EMEIF REPÚBLICA DE PORTUGAL, no preço devidamente corrigido, no montante de **R\$ 1.276.292,69 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**, desde que haja dotação orçamentária disponível e superior deliberação da Secretária Municipal de Educação neste sentido.

Em tempo, sugerimos que o Departamento de Manutenção diligencie junto ao Departamento Financeiro as providências de anulação da Nota de Empenho nº 477/2020, cujo saldo é de R\$ 801.989,94 (oitocentos e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e deliberação superior.

Belém, 05 de novembro de 2021.

Silvia Maria Correia de Lima
Consultora Jurídica do Município de Belém